



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000  
Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@crcpi.com.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 9079607110000221.000599/2024-57

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDCONT-PI E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ-CRC-PI.**

Pelo presente acordo de um lado, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ-SINDCONT-PI** com sede na Rua. Olavo Bilac,1520 sala 101 Ed. Karla centro em Teresina-PI CEP:64001-280, inscrito no CNPJ.06.785.703/0001-59, na pessoa do seu Presidente o Contador - Clemilton Fontinele Lima e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ - CRC/PI**, com sede na Avenida Pedro Freitas,1000 Sul Centro - Vermelha - Teresina-PI Cep:64018-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Contador Carlos Lustosa Filho, as partes resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Mútua.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Acordo de Cooperação Mútua tem por objetos:

I. Troca de experiências e informações técnicas, com a promoção conjunta de eventos e capacitações, além da produção de artigos técnicos, visando o aperfeiçoamento dos profissionais de contabilidade regularmente afiliados e registrados em ambas as instituições;

II. As partes promoverão, individualmente ou em conjunto, eventos como seminários, cursos, palestras, edições de informativos ou outras atividades educacionais relacionadas à área contábil, que considerarem relevantes. Para tanto, os projetos deverão ser elaborados, analisados e previamente aprovados por ambas as partes;

III. As partes promoverão, individualmente ou em conjunto, campanhas institucionais com o objetivo de promover e valorizar a categoria contábil perante a sociedade piauiense.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

I. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do conhecimento contábil;

II. Fortalecer a imagem da Profissão Contábil perante a Sociedade;

III. Conscientizar os profissionais sobre a importância do contínuo desenvolvimento profissional e a necessidade da atualização para serem profissionais bem-sucedidos;

IV. Promover mudanças culturais frente às novas tecnologias capacitando os profissionais para os novos formatos de sustentabilidade e inovação da profissão;

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Teresina-PI – Tel(86) 3025-7117 - sindcontpi@gmail.com**

V. Promover debates em prol do desenvolvimento científico da Contabilidade, realizando um intercâmbio de experiências que visa agregar valores aos serviços prestados pelo profissional da contabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

- I. Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;
- II. Para promoção de cursos e eventos, apresentar com antecedência de 30 (trinta) dias, projeto detalhado, definindo apoio e contrapartida de ambas as partes;
- III. Aposição da logomarca da entidade parceira, em todas as peças publicitárias criadas para cumprimento do objeto desse acordo, condicionada a prévia aprovação das artes pelas partes;
- IV. Realizar ampla divulgação nos canais oficiais, dos projetos desenvolvidos por meio deste acordo;
- V. Nas publicações reivindicatórias de pleitos que abranjam também interesses dos filiados do **SINDCONT-PI e do CRC/PI**, junto a Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Prefeitura Municipal de Teresina e outros órgãos encaminhados pelo CRC-PI, constará como interessado o nome de ambos os parceiros.
- VI. Não utilizar a marca ou o nome dos parceiros, em qualquer circunstância, sem autorização formal da parte envolvida.
  - a. Não haverá repasse de recursos financeiros entre o **CRC/PI** e o **SINDCONT-PI** para implementação, execução ou contrapartida do presente Acordo de Cooperação, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- VII. O **SINDCONT-PI** deverá conceder desconto de 20% (vinte por cento), para profissionais regularmente registrados e afiliados, nos cursos e eventos promovidos, caso haja cobrança de taxas.
- VIII. As Condições para concessão dos descontos aos profissionais, serão conforme descrição a seguir:
  - a) ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRC/PI, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho de Contabilidade do Piauí na data da realização da matrícula;
  - b) Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRC/PI e a certificação de regularidade perante o Órgão;

Parágrafo Único - O presente acordo de Parceria não implica em qualquer transferência de recursos entre os partícipes, sendo vedada a utilização da estrutura física e dos recursos técnicos das partes para a promoção de cursos e eventos que visem à arrecadação de recursos em benefício próprio.

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Teresina-PI – Tel(86) 3025-7117 - [sindcontpi@gmail.com](mailto:sindcontpi@gmail.com)**

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE**

I. Cada qual, no âmbito de sua atividade social, deverá manter sigilo das informações obtidas por meio deste acordo, sendo vedada a sua divulgação de forma indiscriminada e que venha a comprometer a privacidade do cadastro.

II. Os ônus correspondentes aos descontos nos cursos e eventos, concedidos aos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição que promover o evento.

III. Ambas as partes, assumem total responsabilidade pelos cursos ofertados aos profissionais da contabilidade, inclusive perante terceiros, ficando a parte apoiadora isenta de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

IV. A relação contratual existente entre as partes e os profissionais da contabilidade beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional, ao parceiro

V. Este acordo, por si só, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas relacionadas ao objeto, será de responsabilidade das dotações orçamentárias, ou outras fontes, de cada Parte, sem que haja indenização de uma à outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação, vedada alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

I. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia, e expressa ou rescindida por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

II. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Teresina-PI – Tel(86) 3025-7117 - [sindcontpi@gmail.com](mailto:sindcontpi@gmail.com)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO**

I. Os PARTÍCIPES concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

II. Os PARTÍCIPES, no desempenho das atividades objeto deste ACORDO, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

III. Os PARTÍCIPES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos Partícipes.

IV. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

V. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos Acordos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos Acordos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento, resguardará os dados institucionais, obrigando os PARTÍCIPES ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, bem como o repasse de dados pessoais e sensíveis dos profissionais cadastrados em ambas as instituições, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Teresina-PI – Tel(86) 3025-7117 - sindcontpi@gmail.com**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação no Portal da Transparência do CRC/PI, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do **SINDCONT-PI** em comum acordo com o **CRC/PI**, ficando eleito o fórum da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente acordo de cooperação mútua.

E para firmeza e validade foi lavrado o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme será assinado pelos **CONVENENTES** e por duas testemunhas.

Teresina-PI, 15 de outubro de 2024.

CLEMILTON FONTINELE  
LIMA:22820710344  
Contador -Clemilton Fontinele Lima

Assinado de forma digital por CLEMILTON  
FONTINELE LIMA:22820710344  
Dados: 2024.10.22 18:26:21 -01'00'

Presidente do SINDCONT-PI

ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SEI  
Contador – Carlos Lustosa Filho

Presidente do CRC-PI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome

CPF Nº

Testemunha:

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Teresina-PI – Tel(86) 3025-7117 - sindcontpi@gmail.com**

**Sindicato dos Contabilistas no Estado do Piauí-SINDCONT-PI**



---

Nome:

CPF nº

**Rua.Olavo Bilac,1520 Ed.Karla Centro Sul Sala 101 - Cep:64001-280**

**Terecina-PI – Tel(86) 3025-7117 - [sindcontpi@gmail.com](mailto:sindcontpi@gmail.com)**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lustosa Filho, Presidente**, em 13/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0633269** e o código CRC **5FD974DD**.

---